ATA DE VOTAÇÃO

Projeto: Restauro da Antiga Estação Férrea

Processo: 18/1100-0001243-4

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 28 de novembro de 2018.

Presentes: 20 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Gisele Pereira Meyer, Plínio José Borges Mósca, Antônio Carlos Côrtes, Paulo Cesar Campos de Campos, Luis Antonio Martins Pereira, Dael Luis Prestes Rodrigues, Gilberto Herschdorfer, Liana Yara Richter, Artur Santos Daudt de Oliveira, Marlise Nedel Machado, Marcelo Restori da Cunha, Claudio Trarbach, André Venzon e José Airton Machado Ortiz.

Abstenções: Maria Silveira Marques e Dalila Adriana da Costa Lopes.

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 29/11/2018 e considerados prioritários.

Pró-cultura RS

Marco Aurélio Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS

ATA DE VOTAÇÃO

Projeto: Restauro da Antiga Estação Férrea

Processo: 18/1100-0001243-4

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

Sessão das 13h30min do dia 03 de outubro 2018.

Presentes: 22 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Jaime Antônio Cimenti, Ivo Benfatto, Paula Simon Ribeiro, Ruben Francisco Oliveira, Gisele Pereira Meyer, José Édil de Lima Alves, Paulo Cesar Campos de Campos, Luis Antonio Martins Pereira, Gilberto Herschdorfer, Liana Yara Richter, Moreno Brasil Barrios, Marlise Nedel Machado, Marcelo Restori da Cunha, Claudio Trarbach, André Venzon e José Airton Machado Ortiz.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: Dalila Adriana da Costa Lopes e Dael Luis Prestes Rodrigues.

Abstenções: Maria Silveira Marques e Antônio Carlos Côrtes.

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIA A DECISÃO DO PLENO QUE VOTOU PELA APRESENTAÇÃO DO PARECER/VOTO DO CONSELHEIRO QUE PEDIU VISTA

O referido processo, primeiramente, foi distribuído a Conselheira Maria Silveira Marques, que apresentou seu parecer/voto no dia 13/08/2018 e houve pedido de vista do Conselheiro Jorge Luís Stocker Júnior.

Em 22/08/2018, o referido Conselheiro solicitou diligência e apresentou seu parecer/voto em 03/10/2018.

Este Conselheiro, em consonância com o que reza o art. 10, §3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura asseverou, na discussão que o pedido de diligência deve ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do projeto, que não foi o caso em tela, pois a diligência foi solicitada 09 (nove) dias após seu recebimento.

De forma inadequada, pois o Regimento é claro nesse ponto, foi discutido e colocado em votação no Pleno, mesmo com a irregularidade apontada por esse Conselheiro acerca da intempestividade da diligência, o que de plano, fulminaria a apresentação do parecer, se o pedido de vista poderia ser votado ou não, e a decisão do Pleno foi no sentido de que o projeto poderia ser levado a votação pelo Conselheiro que pediu vista.

O Pleno, apesar de ser soberano em suas decisões, não tem o poder de atropelar o seu próprio Regimento Interno e o Presidente/Conselheiro Marco Aurélio Alves não poderia ter colocado a questão para ser levada a votação.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

Gilberto Herschdorfer

Conselheiro

Marco Aurélio Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS

Pró-cultura RS